



CONTRATO Nº 155/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BOTA AMARELA SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINSETIZAÇÃO LTDA**. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.498.298/0001-01, sediada na ROD RS -331, s/nº Lote 11 L 2 Sec. Dourado Bairro Demoliner – Erechim - RS, CEP 99.704-750, neste ato representado pelos sócios administradores Sr. **Jaisson de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 6079860265 SJS/RS, e inscrita no CPF nº 013.999.170-05, e Sr. **Giovani José Basso**, portador da Cédula de Identidade nº 8101789348 SSP/RS, e inscrita no CPF nº 030.139.160-28, denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 057/2024, e Dispensa de Licitação nº 025/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização e desratização de vias públicas, contemplando as bocas de lobo do perímetro urbano do município de Chapada – RS, conforme segue:

ITEM	QUANT.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	R\$ TOTAL
01	507	Serviços de dedetização e desratização de vias públicas, contemplando as bocas de lobo do perímetro urbano do município	R\$ 20,00	R\$ 10.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0217, Conta Corrente 57.395-3**, para efetuar o pagamento.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

3.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a) O responsável técnico deverá realizar visita antes de começar os serviços promovendo criteriosa vistoria antes da execução dos serviços a fim de identificar o tipo de insetos de espécies diversas, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados e emitir laudo descrevendo os produtos que será utilizados nos locais.

b) Prestar os serviços contratados com características exigidas de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto;

c) Utilizar pessoal qualificado, de boa conduta e formação/conhecimento adequados, em número suficiente à execução dos serviços;

d) Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, não deixando serviços incompletos e/ou mal-acabados.

e) Os serviços deverão ser feitos nos locais e datas especificados pela respectiva secretaria.

f) Apresentar os empregados aplicadores devidamente identificados mediante uso permanente de crachás, munidos dos respectivos EPI's.

g) Custos relativos aos materiais, fretes, alimentação, encargos sociais e etc..., serão por conta da Proponente, não cabendo nenhum ônus ao Município Contratante.

h) A empresa vencedora deverá adotar o seguinte procedimento na dedetização os Serviços do objeto desta dispensa de licitação deverão serem feitos após autorização do órgão competente, conforme a necessidade.



- i) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos aplicados, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- j) Os serviços deverão ser de boa qualidade e deverá ser vistoriados por um funcionário responsável designado pela secretaria, não podendo o fornecedor negar ao fazê-lo, pois caso contrário poderá sofrer penalidades.
- k) A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com a previsão dos horários de entrada e saída nos locais de atuação é responsabilidade da empresa assim como os equipamentos e materiais que serão utilizados, bem como os métodos de aplicação e manejo adotado em cada local de atuação.
- L) A empresa deverá responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros, sem o expreso consentimento do Município.
- m) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- n) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 305 0117 2126 33903978000000 1500 E 11961.0 LIMPEZA E CONSE

0401 10 305 0117 2126 33903011000000 1500 E 11620.3 MATERIAL QUIMIC

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.2. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.3. Das obrigações

6.4. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.5. Constituem obrigações da CONTRATADA:



a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório nº 057/2024, e Dispensa de Licitação nº 025/2024, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi; e pela CONTRATADA o Sr. Jaisson de Oliveira.

10.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Doilete Graciela Dreifke, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada RS, em 04 de junho de 2024.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



BOTA AMARELA SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINSETIZAÇÃO LTDA

Jaisson de Oliveira
CONTRATADA

BOTA AMARELA SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINSETIZAÇÃO LTDA

Giovani José Basso
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 155/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **BOTA AMARELA SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINSETIZAÇÃO LTDA**